

Aprovado por 09 (nove) votos fim, em
sessão Ordinária do dia 12.05.09. *Essaure*



BARRA DO GARÇAS Ano 2009

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 060, Liv. 21 Fls. 17, em 05/05/09

Horas: 14:10

Essaure

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2009

AUTOR: Vereadora ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PR (Presidenta)
Vereador JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR
Vereador Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA-PP
Vereadora Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOURKI-PTB

PROJETO DE LEI N.º 018/2009, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a criação de espaço reservado para pessoas que utilizam cadeira de rodas nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. É assegurado espaço reservado às pessoas que utilizam cadeira de rodas, nos auditórios, ginásios esportivos, locais de conferências, salas de aulas e outros de natureza similar, públicos ou particulares, deste Município, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Parágrafo único - O espaço reservado, de que trata o "caput" deste artigo, corresponderá à ocupação de 2 (duas) cadeiras de rodas por sala, devendo ser demarcado com faixas ou pintura.

Artigo 2º - Os estabelecimentos definirão os espaços reservados de maneira a bem atender o usuário da cadeira de rodas.

Art. 3º Na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art.4º O Executivo promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, que estabelecerá as sanções, entre outras disposições.

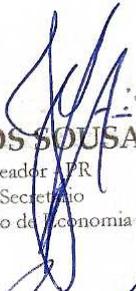
Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

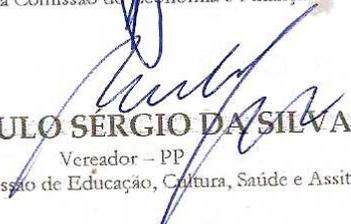
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 30 de abril de 2009.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora – PR
Presidenta


JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

Vereador – PR
2º Secretário
Relator da Comissão de Economia e Finanças


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Vereador – PP
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assit. Social


Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB

Vereadora – PTB
1ª Secretária
Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assit. Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988, ao expor e assegurar os direitos fundamentais da figura humana, expressamente consagrou normas e princípios específicos, essenciais à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

A viabilização desse dispositivo, destinada ao desenvolvimento e integração dessas pessoas na coletividade a qual pertencem possibilitando a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos.

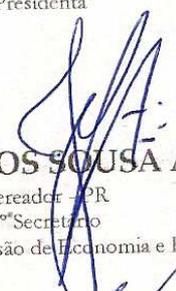
Assim, observando os princípios constitucionais que asseguram às pessoas portadoras de deficiências a garantia de acesso adequado a qualquer dependência ou edificação, de caráter público ou privado, bem como, que o direito ao exercício pleno da cidadania pressupõe a total integração da pessoa portadora de deficiência na coletividade da qual faz parte, idealizamos o presente projeto de lei.

Na qualidade de vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças, vimos a necessidade de adequar nosso plenário, bem como todos os outros públicos e particulares existente em nossa cidade, adaptando-os as edificações e dependências destinadas aos usuários portadores de deficiência, garantia de acesso adequado, sinalização de acessos, reserva de espaços e assentos em platéias.

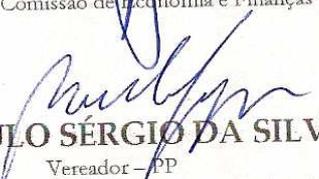
É dever sinalizar horizontal e verticalmente os acessos, de forma a permitir fácil orientação aos usuários e adequar o mobiliário de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento da pessoa portadora de deficiência reservando local para que possa participar de reuniões, sessões, audiências, entre outros.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PR
Presidenta


JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

Vereador - PR
2º Secretário
Relator da Comissão de Economia e Finanças


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Vereador - PP
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assit. Social


Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB

Vereadora - PTB
1ª Secretária
Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assit. Social

*Toni
Orcauets*



... para preservar para sempre a memória de todos os
... e de suas providências.



*Antes
de ser
depois Jacobs.*



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

SENHORA PRESIDENTE

ILUSTRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 0 /2009, de autoria dos vereadores João Carlos Souza Abreu e Antonia Jacob Barbosa, que: “Dispõe sobre a criação de espaço reservado para pessoas que utilizam cadeira de rodas nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências”.

O Projeto de Lei veio acompanhado de Justificativa e foto de auditório com espaço reservado para cadeirantes.

O art. 10 da Lei Orgânica do Município estabelece a competência local para prover tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população.

O art. 117 do Regimento Interno e o art. 49 da Lei Orgânica do Município, dispõem quais projetos são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, o que não é o caso apresentado.

Nesse sentido, quanto a competência para propositura do presente projeto não há qualquer obstáculo legal.

Por outro lado, conforme restou claro na justificativa, nossa Constituição Federal, ao expor e assegurar os direitos fundamentais, expressamente consagrou



normas e princípios específicos, essenciais à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

Para garantir os direitos fundamentais, assegurando dignidade e respeito a todas as pessoas, é necessário que todas as pessoas tenham acesso as edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, sejam eles públicos ou particulares.

Neste sentido, os princípios constitucionais asseguram a todas as pessoas, entre as quais as portadoras de deficiências, o direito ao acesso adequado a qualquer dependência ou edificação, de caráter público ou privado. Ainda, o direito ao exercício pleno da cidadania pressupõe a total integração da pessoa portadora de deficiência na coletividade da qual faz parte, o que será possível resguardando, entre outros direitos, um espaço mínimo necessário para que possa tomar parte em reuniões, audiências, assembléias, etc.

Portanto, hoje, acima da conquista dos direitos humanos, lançados não só na CF, mas também em tratados da qual o Brasil faz parte, está o desafio de garantir este direito a todos. Esse desafio exige a atuação dos Poderes Públicos o que notamos no projeto de lei apresentado..

Em todo o Brasil, várias cidades já fizeram projeto semelhante ao apresentado, alguns, inclusive, com outras obrigatoriedades tudo para atender a pessoa com mobilidade reduzida.

Por todo o exposto, do ponto de vista jurídico não vislumbro qualquer óbice, opinando pela viabilidade técnica do projeto e no demais repasso aos vereadores para a análise do mérito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de maio de 2009.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Gisele Barbosa Castello
OAB/MT 8408
Assessoria Jurídica



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 12/05/09
C. Sousa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 018/2009, de autoria dos Vereadores Antonia Jacob Barbosa-PR, João Carlos Sousa Abreu-PR, Dr. Paulo Sergio da Silva-PP e Drª. Mirian S. Lacerda Golembiouski-PTB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 05 de 2009

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 22/05/09

Ordem



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 018 /2009, de autoria dos
Vereadores Antonia J. Barbosa-PR, João Carlos S.
Abreu-PR, Dr. Paulo S. da Silva-PP e D^a Mirian
S. Lacerda-PTB

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de
05 de 2009.


Ver.º Dr.º PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.ª Dr.ª MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO de 105/09
Orbrouse

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 018 /2009, de autoria dos Vereadores Antonia J. Barbosa-PR, João Carlos S. Abreu-PR, Dr. Paulo S. da Silva-PP e Dª Mirian S. Lacerda-PTB

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 05 de 2009.

[Signature]
Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Presidente

[Signature]
Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Relator

[Signature]
Ver.º **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 058/09 - Antônia J. Barbosa-PR e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PR <i>Presidente</i>			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 12.05.09 - C.B. Souza